



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO - MINISTRO :

#### Despacho N.º 022 /PM/IV/2020

Autorização Excecional de Entrada de Estrangeiros em Território Nacional ..... 437

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE

#### AMBENO :

Despacho N.º 08 /IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL... 438

Despacho N.º 9 /IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL..... 439

### DESPACHO N.º 022 /PM/IV/2020

#### Autorização excecional de entrada de estrangeiros em território nacional

Considerando que em conformidade com o disposto pela alínea g) do artigo 85.º da Constituição da República, o Senhor Chefe de Estado exarou o Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, por via do qual declarou a vigência do estado de emergência entre os dias 28 de março e 26 de abril de 2020;

Considerando que o referido decreto presidencial foi regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março, alterado pelo Decreto do Governo n.º 6/2020, de 8 de abril, tendo-se estabelecido, por via do mesmo, a proibição de entrada de estrangeiros em território nacional, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto governamental;

Considerando que o artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 3/

2020, de 28 de março, alterado pelo Decreto do Governo n.º 6/2020, de 8 de abril, prevê que Sua Excelência o Primeiro-Ministro possa autorizar excecionalmente a entrada de estrangeiros em território nacional por razões de interesse nacional ou conveniência de serviço;

Considerando que através do ofício com a referência n.º CHT/TBPP/GPM/2020/04-04, de 6 de abril de 2020, foi peticionado ao Primeiro-Ministro que autorizasse a entrada de oito cidadãos estrangeiros em território nacional para a descarga de vigas de aço sem as quais os trabalhos de construção do Porto de Tibar não poderão prosseguir;

Considerando que a construção do Porto de Tibar é estratégica para o aumento da competitividade da nossa economia e para o processo de desenvolvimento de Timor-Leste, concorrendo, portanto, para a realização do interesse nacional;

Considerando que foram juntos certificados médicos que atestam que os estrangeiros para os quais se requereu autorização excecional de entrada em território nacional se encontram de boa saúde;

Considerando o conjunto de medidas de profilaxia da COVID-19 que foram adotadas relativamente a estes estrangeiros por parte da respetiva empresa responsável pelos trabalhos de construção do Porto de Tibar e que mitigam eventuais riscos para a saúde pública;

Assim, ao abrigo do disposto artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março, alterado pelo Decreto do Governo n.º 6/2020, de 8 de abril:

1. Autorizo excecionalmente a entrada em território nacional timorense dos seguintes estrangeiros:

- a) Sugiano, portador do passaporte da República da Indonésia n.º B3104419;
- b) Peri Tagiling, portador do passaporte da República da Indonésia n.º C6933657;
- c) Donald Madjauwe, portador do passaporte da República da Indonésia n.º C6933659;
- d) Andi Alwi, portador do passaporte da República da Indonésia n.º B5585376;

- e) Redno P Rante, portador do passaporte da República da Indonésia n.º B9989916;
- f) Hasri, portador do passaporte da República da Indonésia n.º C6933656;
- g) Syamsul Bahri, portador do passaporte da República da Indonésia n.º C6933658;
- h) Novi, portador do passaporte da República da Indonésia n.º C6933655.
2. A autorização de entrada dos estrangeiros supra enumerados fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, sobre migração e asilo, por parte dos mesmos;
3. Durante a sua permanência em território nacional, os estrangeiros identificados no n.º 1 estão obrigados ao cumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste;
4. O incumprimento das medidas de prevenção e de controlo da COVID-19 aplicadas em Timor-Leste, por parte dos estrangeiros identificados no n.º 1 acarreta a revogação da presente autorização excecional de entrada em território nacional.

Cumpra-se.

Díli, 15 de abril de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 08/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando a necessidade de se promover e garantir o cumprimento eficiente e eficaz das ordens administrativas e despachos do Presidente da Autoridade da Região, para assim se garantir a eficácia da administração pública regional nos serviços de saúde, em face da luta para travar a propagação do vírus COVID-19.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide o seguinte:

- 1- EXONERAR, com efeitos imediatos, o Senhor Marcos Seo

e o senhor Bartolomeu Pereira, do cargo de Có-Presidente da Comissão de Coordenação de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19.

- 2- NOMEAR, com efeitos imediatos, o Senhor Professor Doutor Nelson Martins, MD, MHM, PhD, para o cargo de Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Coronavírus aqui na RAEOA.
- 3- NOMEAR os senhores **(a)** Luís Neno, Enfermeiro e Diretor Regional de Saúde de Oé-Cusse Ambeno, **(b)** Doutor Bartolomeu Pereira, Médico Clínico Geral, **(c)** Manuel da Costa, Administrador do Hospital Regional de Oé-Cusse, **(d)** Cristina Tilman Gonçalves, Médico Clínico Geral **(e)** Jaimito Hei, Inspetor Chefe e Comandante da “Companhia Charlie” UPF-PNTL RAEOA, para os cargos de adjuntos do presidente da Comissão de Coordenação de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19, ficando os nomeados sob a direção e orientação direta do Presidente da Comissão.
4. A decisão sobre autorização da despesa de aquisição de bens e serviços necessários aos trabalhos de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19 cabe ao Presidente da Autoridade, mediante proposta do presidente da Comissão.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de abril de 2020

O Presidente da Autoridade,

**Dr. José Luís Guterres**

**DESPACHO N.º 9/IV/2020/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que, segundo a alínea f) do n. 1 do artigo 4. do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), o desenvolvimento na área da saúde, dos habitantes e comunidades de Oé-Cusse Ambeno, está erigido como um dos objetivos ou atribuições da Região;

Considerando que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde;

E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. do

Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho decide:

- 1- EXONERAR, com efeitos imediatos, o funcionário público Marcos Seo, do cargo de Diretor Regional de Saúde Interino da Secretária Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 2- NOMEAR, a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, o Enfermeiro Luis Neno, funcionário público, para o cargo de Diretor Regional de Saúde Interino da Secretaria Regional da Saúde da Região.
- 3- A despesa está inscrita na dotação orçamental relativa a salários e vencimentos da Secretária Regional da Saúde da Região.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de abril de 2020

O Presidente da Autoridade,

---

**Dr. José Luís Guterres**